



**Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**PARECER N° 21/2025 - COSP**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 45/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luiz Gustavo Botogoski, que “Estabelece diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 45/2025, que estabelece diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal.

Justifica, o Exmo. Prefeito que, a proposta tem como finalidade estabelecer as diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal, integrando a política municipal de mobilidade, em consonância com o plano diretor do município de Araucária e o plano municipal de mobilidade.

Narra ainda que, “*a proposição tem como objetivo organizar e disciplinar a malha viária urbana e rural, definindo parâmetros técnicos, funcionais e de planejamento que assegurem maior segurança jurídica, fluidez e sustentabilidade ao desenvolvimento urbano, em alinhamento com os princípios de legalidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal*” (grifo nosso).

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Insta salientar que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matérias que dizem respeito aos planos de desenvolvimento urbano, conforme Art. 52, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

**“Art. 52. Compete:**

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Além disso, dispõe o Art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria de matérias legislativas de competência do Prefeito, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

O Projeto de Lei Complementar alinha a estrutura viária às prioridades da mobilidade municipal, assegura conformidade com o Plano Diretor e o Plano Municipal de Mobilidade, integrando políticas de uso do solo, crescimento urbano e mobilidade sustentável. Estabelece diretrizes que permitem o planejamento de vias futuras de forma ordenada, garantindo segurança jurídica e planejamento estruturado para novos empreendimentos. Atualiza e moderniza a legislação sobre o sistema viário municipal,



substituindo norma desatualizada. Garante integração entre planejamento urbano e mobilidade, promovendo desenvolvimento sustentável.

Favorece, inclusive, maior previsibilidade e segurança jurídica para empreendedores, órgãos públicos e cidadãos.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, físicos, estruturais e urbanísticos exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar de nº 45/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2025.



**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

14/11/2025 16:54:21  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – COSP**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Nilso Jose Vaz Torres, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 21/2025-COSP, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2025.

Araucária, 18 de novembro de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

18/11/2025 14:18:38

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**

18/11/2025 15:16:31

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

